



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

CONTRATO Nº 008/2019

PROCESSO Nº 022/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ICONHA E A EMPRESA SCHERRERNET
INFORMATICA LTDA – IZI TELECOM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA**, com sede na Rua Muniz Freire, nº 305, Centro, Iconha-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.251.599/0001-24, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador Marcelo Lovati Macarini, inscrito no CPF sob o nº 087.024.177-07, portador da Carteira de Identidade nº 1.688.247/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SCHERRERNET INFORMATICA LTDA – IZI TELECOM**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.565.445/0001-70, sediada na Rua Liberalino Vidal, 189, Areia Negra, Maratázes-ES, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Paulo Henrique Moreira Scherrer Filho, brasileiro, , Sócio Diretor, portador do CPF nº 088.386.457-60 e RG: 1.202.656 SSP ES, residente em Fazenda Boa Vista , s/nº, Boa Vista, Piuma/ES, CEP: 29.285-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 404/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para instalação em comodato de fibra óptica, com fornecimento de ativação e configuração do circuito fornecimento de internet banda larga, com velocidade de 50 Mega, atendendo às seguintes características mínimas: a) Uso de um IP Fixo no servidor e demais acessos com IP dinâmico. No caso de IP Fixo, os mesmos deverão ser fornecidos e configurados pela CONTRATADA; b) Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço; c) permitir o compartilhamento de acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte do CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia-se a partir do dia 01/02/2019 até 31 de dezembro de 2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.408,00 (mil quatrocentos e oito reais).



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Instalação em Comodato de fibra ótica, ativação e configuração do circuito	01	R\$ 99,00	R\$ 99,00
02	Acesso à Internet Banda Larga, com velocidade de 50 Mega, atendendo às seguintes características mínimas: a) Uso de um IP Fixo no servidor e demais acessos com IP dinâmico. No caso de IP Fixo, os mesmos deverão ser fornecidos e configurados pela CONTRATADA; B) Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço; c) permitir o compartilhamento de acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte do CONTRATANTE.	11 meses	R\$ 119,00	R\$ 1.309,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Iconha, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:



**Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo**

Fonte: 10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Projeto: 2.002 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade fiscal junto ao FGTS, ao Ministério da Fazenda, a Fazenda Estadual e Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo**

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \left(\frac{6}{100} \right)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O fornecimento de internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada, sendo;

7.1.1. Instalação em Comodato de fibra ótica, ativação e configuração do circuito;

7.1.2. Acesso à Internet Banda Larga, com velocidade de 50 Mega;



**Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo**

7.1.3. Uso de IP fixo no servidor e dinâmico nos demais pontos, sendo que os mesmos deverão ser fornecidos e configurados pela Contratada;

7.1.4. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, por porta lógica ou serviço;

7.1.5. Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da Contratante.

7.2. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação e funcionamento do serviço deve ser fornecido pela Contratada.

7.3. A data de início da implantação do serviço será imediata pela Contratante a partir da assinatura do presente termo.

7.4. A Contratada efetuará manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente.

7.4.1. A Contratada manterá equipe especializada disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7.4.2. A Contratada deverá instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço.

7.4.3. A Contratada efetuará monitoramento da sua infraestrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto ao Contratante garantindo o padrão de qualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo**

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor público Edson Biancardi Filho, assim designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato e na legislação vigente:

9.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.1.2. prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.3. efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes do instrumento contratual;

9.1.4. zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.5. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

10.1.1. Executar os serviços com esmero e fiel observância a tudo quanto estabelecido neste contrato e no Termo de Referência;

10.1.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



**Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo**

10.1.3. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, durante a vigência do contrato;

10.1.4. Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;

10.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.6. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3.1. Multa compensatória de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



**Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo**

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita nos termos do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Iconha-ES.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Iconha-ES, 31 de janeiro de 2019.

MARCELO LOVATI MACARINI
CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA
CONTRATANTE

PAULO HENRIQUE MOREIRA SCHERRER FILHO
SCHERRERNET INFORMATICA LTDA – IZI TELECOM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Razão Social:	SCHERRERNET INFORMATICA LTDA – IZI TELECOM		
Endereço:	Rua Liberalino Vidal, 189, Areia Negra.		
Município:	Marataízes/ES	CNPJ:	04.565.445/0001-70

Declaro para os devidos fins, que na empresa acima qualificada, não existe sócio com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Presidente da Câmara, Procurador Geral e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Paulo Henrique Moreira Scherrer Filho
CPF: 088.386.457-60